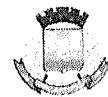


CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal Nº 5.084 de 27 de fevereiro de 2009.
Decreto Municipal Nº 059 de 19 de julho 1993.



Governo do Município
de Conselheiro Lafaiete

RESOLUÇÃO – CMDCA/CL - Nº 012/2021

Dispõe sobre nova prorrogação da validade do Certificado de Inscrição de Programas e Registro de Organização da Sociedade Civil, em período de pandemia pelo COVID-19, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Conselheiro Lafaiete – CMDCA/CL.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Conselheiro Lafaiete – CMDCA/CL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na Lei Municipal nº 5.084, de 27 de fevereiro de 2009, na Lei 5.949 de 3 de janeiro de 2019, na Resolução 137 de 21 de janeiro de 2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e na Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, resolve:

CONSIDERANDO: O Decreto Municipal Nº 577 de 24 de março de 2020, que “dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos e institui o comitê extraordinário de prevenção, enfrentamento e contingenciamento em saúde do covid-19 – comitê extraordinário cl covid-19, enquanto durar o estado de calamidade pública decretado pelo estado de minas gerais, em decorrência da pandemia coronavírus – covid-19, em todo o território do município de conselheiro lafaiete”.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 Esta resolução tem por objeto alterar a redação da Resolução CMDCA/CL – Nº 02/2019 , na Seção III - Renovação de registro e reavaliação de programas, que “Dispõe sobre o Registro de Entidades e a Inscrição de Programas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Conselheiro Lafaiete – CMDCA/CL”.

Art. 2 Revoga parcialmente e temporariamente a RESOLUÇÃO CMDCA/CL - Nº 02/2019, na Seção III, Art. 15 “O registro da entidade não governamental terá validade de 2 (dois) anos, cabendo ao CMDCA sua renovação observado o disposto no art. 8º desta resolução”.

Art. 3 Revoga a RESOLUÇÃO CMDCA/CL - Nº 06/2020 - Dispõe sobre a prorrogação da validade do Certificado de Inscrição de Programas e Registro de Organização da Sociedade Civil, em período de pandemia pelo COVID-19, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Conselheiro Lafaiete – CMDCA/CL

CAPÍTULO II DAS ALTERAÇÕES

Art. 4 O Art. 15 passa a ter a seguinte redação: o registro da entidade não governamental terá validade de 2 (dois) anos, e excepcionalmente durante o período de vigência desta resolução, o **“Certificado de Inscrição de Programa e Registro da Organização da Sociedade Civil”** que estiver fora do prazo de validade, **ficará prorrogados até 31 de Janeiro de 2022.**

I – Observando o art. 8º da RESOLUÇÃO CMDCA/CL - Nº 02/2019, a Organização da Sociedade Civil com o Certificado extendido cujo plano de trabalho sofrer alteração, deverá justificar e remeter ao CMDCA para avaliação e aprovação.

II – A prorrogação da validade dos Certificados de Inscrições de Programa e Registro somente serão válidos para as Organizações da Sociedade Civil que estiverem com a documentação regular prevista no Art. 7 da RESOLUÇÃO CMDCA/CL - Nº 02/2019.

III – Deverá o CMDCA emitir novo Certificado de Inscrição de Programa e Registro da Organização da sociedade Civil com as respectivas alterações citadas nesta Resolução, e mantendo o mesmo número de registro.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 5. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6. Revogam-se as disposições em contrário.

Conselheiro Lafaiete, 13 de Setembro de 2021.



Nízia Cristiana Torres Ramos
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA/CL